



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 635/2025

“Institui a ‘Gratificação Especial de Incentivo’ aos motoristas das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Bom Sucesso/PB, na forma e condições que especifica”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, corroborado com a alínea “c”, do inciso primeiro, do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB propõe, a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º. Fica instituída a “Gratificação Especial de Incentivo”, a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos de motorista efetivos e contratados, com lotação nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga mensalmente e corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) aos motoristas da Secretaria de Educação e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos motoristas da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Dos Critérios

Art. 2º. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III – licença motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III

Da Avaliação e do Pagamento

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. A importância paga a título da "Gratificação Especial de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Os efeitos desta lei retroagem a 1º de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso/PB, 08 DE JANEIRO DE 2025


Manoel Tairis Duarte
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: _____
Servidor: _____
Cargo: _____ CNH: _____
Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	